



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria Zonas de Interesse Social – ZEIS, para fins de Regularização de Assentamentos Urbanos e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica declarado como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, respeitando-se os limites estatuidos pela Lei Orgânica Municipal, o núcleo habitacional **“Loteamento Fartura”**, cujas características seguem abaixo:

“Uma Gleba com área de 9,0963ha, situado no “Loteamento Fartura”, neste Município e Comarca de Paraibuna, com a seguinte descrição: ‘Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-001**, de coordenadas (Longitude: -45°37'42.947" , Latitude -23°25'23.235" e Altitude: 678,08 m); Cerca de Arame; deste, segue confrontando com **Imóvel Rural, Matrículas nº 2.152/2.154, Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Paraibuna/SP**, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°22' e 12,85 m até o vértice **P-002**, (Longitude: -45°37'42.597" , Latitude -23°25'23.500" e Altitude: 678,75 m); 129°21' e 25,37 m até o vértice **P-003**, (Longitude: -45°37'41.906" , Latitude -23°25'24.023" e Altitude: 679,90 m); 129°31' e 19,14 m até o vértice **P-004**, (Longitude: -45°37'41.386" , Latitude -23°25'24.419" e Altitude: 680,50 m); 129°39' e 8,63 m até o vértice **P-005**, (Longitude: -45°37'41.152" , Latitude -23°25'24.598" e Altitude: 680,32 m); 129°45' e 11,12 m até o vértice **P-006**, (Longitude: -45°37'40.851" , Latitude -23°25'24.829" e Altitude: 680,65 m); 129°38' e 18,62 m até o vértice **P-007**, (Longitude: -45°37'40.346" , Latitude -23°25'25.215" e Altitude: 681,64 m); 129°07' e 37,30 m até o vértice **P-008**, (Longitude: -45°37'39.327" , Latitude -23°25'25.980" e Altitude: 687,37 m); 128°31' e 15,71 m até o vértice **P-009**, (Longitude: -45°37'38.894" , Latitude -23°25'26.298" e Altitude: 687,70 m); 62°49' e 20,08 m até o vértice **P-010**, (Longitude: -45°37'38.265" , Latitude -23°25'26.000" e Altitude: 676,98 m); 61°53' e 27,04 m até o vértice **P-011**, (Longitude: -45°37'37.425" , Latitude -23°25'25.586" e Altitude: 666,40 m); Corpo de água ou curso de água; deste, segue confrontando com **Imóvel Rural, Matrículas nº 2.152/2.154, Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Paraibuna/SP**, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°37' e 14,08 m até o vértice **P-012**, (Longitude: -45°37'37.465" , Latitude -23°25'26.042" e Altitude: 665,70 m); 153°27' e 20,08 m até o vértice **P-013**, (Longitude: -45°37'37.149" , Latitude -23°25'26.626" e Altitude: 666,28 m); 135°38' e 20,83 m até o vértice **P-014**, (Longitude: -45°37'36.636" , Latitude -23°25'27.110" e Altitude: 666,19 m); 98°00' e 22,08 m até o vértice **P-015**, (Longitude: -45°37'35.866" , Latitude -23°25'27.210" e Altitude: 666,67 m); 153°28' e 13,03 m até o vértice **P-016**, (Longitude: -45°37'35.661" , Latitude -23°25'27.589" e Altitude: 668,03 m); 141°42' e 3,53 m até o vértice **P-017**, (Longitude: -45°37'35.584" , Latitude -23°25'27.679" e Altitude: 668,61 m); 149°28' e 11,68 m até o vértice **P-018**, (Longitude: -45°37'35.375" , Latitude -23°25'28.006" e Altitude: 673,12 m); 208°17' e 5,03 m até o vértice **P-019**, (Longitude: -45°37'35.459" , Latitude -23°25'28.150" e Altitude: 668,97 m); 247°11' e 30,31 m até o vértice **P-020**, (Longitude: -45°37'36.443" , Latitude -23°25'28.532" e Altitude: 668,90 m); 242°13' e

**LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

12,68 m até o vértice **P-021**, (Longitude: -45°37'36.838" , Latitude -23°25'28.724" e Altitude: 668,97 m); 234°51' e 6,84 m até o vértice **P-022**, (Longitude: -45°37'37.035" , Latitude -23°25'28.852" e Altitude: 671,16 m); 233°35' e 9,38 m até o vértice **P-023**, (Longitude: -45°37'37.301" , Latitude -23°25'29.033" e Altitude: 672,69 m); 228°43' e 36,38 m até o vértice **P-024**, (Longitude: -45°37'38.264" , Latitude -23°25'29.813" e Altitude: 674,13 m); 175°02' e 31,50 m até o vértice **P-025**, (Longitude: -45°37'38.168" , Latitude -23°25'30.833" e Altitude: 679,73 m); 184°08' e 28,32 m até o vértice **P-026**, (Longitude: -45°37'38.240" , Latitude -23°25'31.751" e Altitude: 675,74 m); 143°46' e 20,52 m até o vértice **P-027**, (Longitude: -45°37'37.813" , Latitude -23°25'32.289" e Altitude: 676,12 m); 151°00' e 33,98 m até o vértice **P-028**, (Longitude: -45°37'37.233" , Latitude -23°25'33.255" e Altitude: 680,91 m); 158°31' e 10,55 m até o vértice **P-029**, (Longitude: -45°37'37.097" , Latitude -23°25'33.574" e Altitude: 676,16 m); 159°31' e 8,44 m até o vértice **P-030**, (Longitude: -45°37'36.993" , Latitude -23°25'33.831" e Altitude: 676,19 m); 167°20' e 14,50 m até o vértice **P-031**, (Longitude: -45°37'36.881" , Latitude -23°25'34.291" e Altitude: 676,41 m); 216°53' e 2,27 m até o vértice **P-032**, (Longitude: -45°37'36.929" , Latitude -23°25'34.350" e Altitude: 675,76 m); 258°47' e 3,01 m até o vértice **P-033**, (Longitude: -45°37'37.033" , Latitude -23°25'34.369" e Altitude: 675,72 m); 292°18' e 3,41 m até o vértice **P-034**, (Longitude: -45°37'37.144" , Latitude -23°25'34.327" e Altitude: 676,01 m); 302°52' e 4,36 m até o vértice **P-035**, (Longitude: -45°37'37.273" , Latitude -23°25'34.250" e Altitude: 676,26 m); 320°32' e 7,01 m até o vértice **P-036**, (Longitude: -45°37'37.430" , Latitude -23°25'34.074" e Altitude: 677,04 m); 324°34' e 3,13 m até o vértice **P-037**, (Longitude: -45°37'37.494" , Latitude -23°25'33.991" e Altitude: 676,96 m); 345°09' e 2,99 m até o vértice **P-038**, (Longitude: -45°37'37.521" , Latitude -23°25'33.897" e Altitude: 676,74 m); 311°28' e 4,32 m até o vértice **P-039**, (Longitude: -45°37'37.635" , Latitude -23°25'33.804" e Altitude: 676,95 m); 282°46' e 6,40 m até o vértice **P-040**, (Longitude: -45°37'37.855" , Latitude -23°25'33.758" e Altitude: 676,89 m); 269°59' e 2,24 m até o vértice **P-041**, (Longitude: -45°37'37.934" , Latitude -23°25'33.758" e Altitude: 676,89 m); 250°08' e 4,98 m até o vértice **P-042**, (Longitude: -45°37'38.099" , Latitude -23°25'33.813" e Altitude: 676,89 m); 220°54' e 3,99 m até o vértice **P-043**, (Longitude: -45°37'38.191" , Latitude -23°25'33.911" e Altitude: 676,94 m); 179°38' e 4,49 m até o vértice **P-044**, (Longitude: -45°37'38.190" , Latitude -23°25'34.057" e Altitude: 676,89 m); 145°52' e 2,38 m até o vértice **P-045**, (Longitude: -45°37'38.143" , Latitude -23°25'34.121" e Altitude: 676,55 m); 133°02' e 5,05 m até o vértice **P-046**, (Longitude: -45°37'38.013" , Latitude -23°25'34.233" e Altitude: 676,30 m); 132°35' e 5,59 m até o vértice **P-047**, (Longitude: -45°37'37.868" , Latitude -23°25'34.356" e Altitude: 676,33 m); 164°50' e 15,52 m até o vértice **P-048**, (Longitude: -45°37'37.725" , Latitude -23°25'34.843" e Altitude: 676,21 m); 150°49' e 5,36 m até o vértice **P-049**, (Longitude: -45°37'37.633" , Latitude -23°25'34.995" e Altitude: 676,37 m); 218°54' e 3,80 m até o vértice **P-050**, (Longitude: -45°37'37.717" , Latitude -23°25'35.091" e Altitude: 676,28 m); 253°42' e 1,86 m até o vértice **P-051**, (Longitude: -45°37'37.780" , Latitude -23°25'35.108" e Altitude: 676,19 m); 286°09' e 2,54 m até o vértice **P-052**, (Longitude: -45°37'37.866" , Latitude -23°25'35.085" e Altitude: 676,37 m); 313°40' e 5,61 m até o vértice **P-053**, (Longitude: -45°37'38.009" , Latitude -23°25'34.959" e Altitude: 676,50 m); 260°21' e 16,53 m até o vértice **P-054**, (Longitude: -45°37'38.583" , Latitude -23°25'35.049" e Altitude: 676,62 m); 215°49' e 5,05 m até o vértice **P-055**, (Longitude: -45°37'38.687" , Latitude -23°25'35.182" e Altitude: 676,24 m); 217°10' e 1,74 m até o vértice **P-056**, (Longitude: -45°37'38.724" , Latitude -23°25'35.227" e Altitude:



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

676,30 m); 242°38' e 5,63 m até o vértice **P-057**, (Longitude: -45°37'38.900" , Latitude -23°25'35.311" e Altitude: 676,40 m); 243°47' e 1,39 m até o vértice **P-058**, (Longitude: -45°37'38.944" , Latitude -23°25'35.331" e Altitude: 676,41 m); 191°16' e 2,76 m até o vértice **P-059**, (Longitude: -45°37'38.963" , Latitude -23°25'35.419" e Altitude: 676,58 m); 155°36' e 6,05 m até o vértice **P-060**, (Longitude: -45°37'38.875" , Latitude -23°25'35.598" e Altitude: 676,87 m); Cerca de Arame; deste, segue confrontando com **Imóvel Rural, Matrículas nº 2.152/2.154, Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Paraibuna/SP**, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°18' e 23,89 m até o vértice **P-061**, (Longitude: -45°37'39.657" , Latitude -23°25'35.885" e Altitude: 678,42 m); 251°45' e 20,75 m até o vértice **P-062**, (Longitude: -45°37'40.351" , Latitude -23°25'36.096" e Altitude: 682,25 m); 251°36' e 19,90 m até o vértice **P-063**, (Longitude: -45°37'41.016" , Latitude -23°25'36.300" e Altitude: 687,40 m); 251°32' e 10,98 m até o vértice **P-064**, (Longitude: -45°37'41.383" , Latitude -23°25'36.413" e Altitude: 689,98 m); 252°13' e 40,43 m até o vértice **P-065**, (Longitude: -45°37'42.739" , Latitude -23°25'36.814" e Altitude: 696,87 m); 251°51' e 11,26 m até o vértice **P-066**, (Longitude: -45°37'43.116" , Latitude -23°25'36.928" e Altitude: 698,23 m); 252°16' e 8,29 m até o vértice **P-067**, (Longitude: -45°37'43.394" , Latitude -23°25'37.010" e Altitude: 699,05 m); Cerca de Arame; deste, segue confrontando com **Faixa de domínio da Rodovia dos Tamoios-SP-099, representada pelo DER - Departamento de Estrada de Rodagem, com sede na Avenida do Estado, nº777, Bairro Ponte Pequena, CEP: 01107-901 , município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.052.497/0006-09**, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°55' e 2,21 m até o vértice **P-068**, (Longitude: -45°37'43.470" , Latitude -23°25'37.025" e Altitude: 698,14 m); 312°12' e 85,86 m até o vértice **P-069**, (Longitude: -45°37'45.710" , Latitude -23°25'35.150" e Altitude: 697,56 m); 306°11' e 25,79 m até o vértice **P-070**, (Longitude: -45°37'46.443" , Latitude -23°25'34.655" e Altitude: 696,23 m); 315°09' e 16,71 m até o vértice **P-071**, (Longitude: -45°37'46.858" , Latitude -23°25'34.270" e Altitude: 694,66 m); 302°25' e 35,92 m até o vértice **P-072**, (Longitude: -45°37'47.926" , Latitude -23°25'33.644" e Altitude: 694,45 m); 299°09' e 39,40 m até o vértice **P-073**, (Longitude: -45°37'49.138" , Latitude -23°25'33.020" e Altitude: 693,54 m); 280°36' e 5,52 m até o vértice **P-074**, (Longitude: -45°37'49.329" , Latitude -23°25'32.987" e Altitude: 691,58 m); Cerca de Arame; deste, segue confrontando com **Imóvel Rural, Matrículas nº 2.152/2.154, Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Paraibuna/SP**, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°08' e 149,94 m até o vértice **P-075**, (Longitude: -45°37'46.598" , Latitude -23°25'28.816" e Altitude: 690,98 m); 32°48' e 7,29 m até o vértice **P-076**, (Longitude: -45°37'46.459" , Latitude -23°25'28.617" e Altitude: 691,08 m); 30°57' e 10,98 m até o vértice **P-077**, (Longitude: -45°37'46.260" , Latitude -23°25'28.311" e Altitude: 688,67 m); 30°50' e 31,07 m até o vértice **P-078**, (Longitude: -45°37'45.699" , Latitude -23°25'27.444" e Altitude: 684,01 m); 30°58' e 23,11 m até o vértice **P-079**, (Longitude: -45°37'45.280" , Latitude -23°25'26.800" e Altitude: 681,84 m); 31°01' e 79,99 m até o vértice **P-080**, (Longitude: -45°37'43.828" , Latitude -23°25'24.572" e Altitude: 679,53 m); 31°15' e 37,36 m até o vértice **P-081**, (Longitude: -45°37'43.145" , Latitude -23°25'23.534" e Altitude: 678,47 m); Cerca de Arame deste, segue confrontando com **Imóvel Rural, Matrículas nº 2.152/2.154, Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Paraibuna/SP**, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°25' e 10,78 m até o vértice **P-001**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas."

Art. 2º - A Zona de Interesse Social – ZEIS, objeto desta Lei Complementar, trata-se núcleo habitacional informal consolidado, destinada exclusivamente à recuperação urbanística e ambiental, à regularização fundiária de assentamento irregular já existente, incluindo a provisão de equipamentos públicos, serviços e comércios de caráter local.

Parágrafo Único – As ZEIS são áreas ocupadas por população predominantemente de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária, e sua implementação deverá estar de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e com o Código Florestal, Sistema Nacional de Unidades de Conservação e demais normas ambientais infraconstitucionais federais e estaduais.

Art. 3º - O Projeto de Regularização Fundiária especificará as infraestruturas necessárias e a captação de recursos para sua implementação, com elaboração pela Secretaria de Habitação do Governo do Estado de São Paulo, pelo Programa CIDADE LEGAL, através de convênio com esta Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 18 de dezembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei Complementar nº 05/20, de autoria do Poder Executivo)

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete